



COMUNICAÇÃO DE DESPACHO

A
INSTITUTO ALANA.
AT. DRA. TAMARA GONCALVES E SRA. ISABELLA HENRIQUES
TEL: (11) 3472.1830
FAX: (11) 3472.1815

REPRESENTAÇÃO Nº 327/07
Denunciante: INSTITUTO ALANA
Denunciados: anúncios "CANDIDE - XUXA"
Anunciante: CANDIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Para conhecimento de V.Sas. informamos o despacho exarado pelo Sr. Conselheiro Relator.

DESPACHO

**(Cópia em anexo)*

Ass. **ROGÉRIO LEVORIN NETO** – Relator

São Paulo, 31 de janeiro de 2008.


EDNEY G. NARCHI
Diretor Executivo

REPRESENTAÇÃO No. 327/07

Anúncio : "CANDIDE - XUXA"

Autor : GRUPO DE CONSUMIDORES (INSTITUTO ALANA)

Anunciante : CANDIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Despacho sobre pedido de liminar

A denunciante ingressou com a presente representação para análise de infração ética das mensagens publicitárias dos produtos assinados pela apresentadora infantil Xuxa, alegando, em suma, que tais apelos são abusivos, pois promovem o consumismo infantil, mediante comandos imperativos de consumo dirigidos diretamente às crianças, com a presença da mencionada apresentadora e atores mirins, falando diretamente com o público infantil e, ainda, utiliza-se de artifícios fantasiosos que confundem as crianças, face sua presumida menor capacidade de discernir entre mundo real e fantasia.

Pediu a imediata suspensão da veiculação destes anúncios, objeto da representação.

Considerando a possibilidade dos anúncios ferirem as regras do Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária, em especial ao artigo 37, **CONCEDO A MEDIDA LIMINAR DE SUSTAÇÃO DA VEICULAÇÃO DOS ANÚNCIOS OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, com fundamento nos artigos 30, I e II e 31, III, ambos do Regimento Interno do Conselho de Ética.

Intinem-se.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008



Rogério Levorin
CONSELHEIRO DO CONAR